



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº. 028/2017

Carta Convite nº. 010/2017

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (AÇÃO SOCIAL), CONFORME ANEXOS”.

Prazo para entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”: até às 8:30 horas do dia 06 de Setembro de 2017, onde serão abertas às 9:00 horas, na sala de reuniões do Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, localizada na Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, centro, comunica que se acha aberta, a licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº. 010/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto encontra-se descrito no item um deste Edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser entregues até às 8:30 horas do dia **06 de Setembro de 2017**, no Setor de Compras e Licitações, iniciando-se os trabalhos de abertura dos mesmos, às 9:00 horas do mesmo dia.

A cópia da integra do Edital e dos elementos que o integram, será fornecida aos interessados no horário das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, Centro, Ribeirão dos Índios – SP ou através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos a presente licitação poderão ser feitos na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no horário das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, ou através do Telefone (18) 3261-6104. Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta licitação.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I.	Procuração.
Anexo II.	Carta de Apresentação da Proposta.
Anexo III.	Planilha de Orçamento.
Anexo IV.	Memorial Descritivo.
Anexo V.	Cronograma físico-financeiro.
Anexo VI.	Projeto Básico.
Anexo VII.	Minuta do Contrato.

01 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à realização de reforma e ampliação do prédio da assistência social (ação social), conforme anexos que integram o presente edital.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, e que atendam a todos os requisitos do ato convocatório.

2.2 Os interessados poderão fazer-se representar por pessoa credenciada mediante a Procuração (Anexo I) à Comissão Municipal de Licitações - COMUL, com firma reconhecida em cartório; por titular, sócio - gerente, diretor ou equivalente, condições esta comprovada através do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

2.3 A credencial, qualquer que seja, na forma do sub-item 2.2, será sempre apresentada juntamente com a cédula de identidade do credenciado, em separado dos envelopes de “habilitação” e “proposta”, citados no item três.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

2.4 Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que tenham sócios - gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

2.5 Nenhum credenciado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.6 Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do subitem 2.2 deste Edital.

2.7 É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

2.8 É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua anulação.

3. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

3.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios sugere aos licitantes, que visitem o local de execução da obra, com o intuito de verificar o status em que se encontra a obra e demais condições.

3.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas **até o dia anterior a sessão de abertura dos envelopes mediante agendamento prévio junto ao setor de Obras - Engenheiro Civil do Município**, sito a Rua Eugênio Volpe, n.º. 250- telefone/ fax 18 – 3261-6104.

3.3. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pelo Engenheiro Civil ou Coordenador do Departamento de Obras que acompanhará os interessados na vistoria.

3.4. A visita técnica **não é obrigatória**, assim como a não apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA**, não será causa de inabilitação. Porém, a não realização da mesma até o dia e horário determinado, pressupor-se-á aceita pela proponente, todas as condições deste edital, inclusive quanto ao conhecimento do local da obra. Não cabendo à mesma, qualquer tipo de reclamação futura, neste sentido.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS no até dia 06/09/2017, às 8:30 horas, onde serão abertos às 9:00 horas, no local citado no preâmbulo deste Edital, através de seu representante legal, à Comissão Municipal de



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Licitação - COMUL, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados, não transparentes e invioláveis, em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

ENVELOPE Nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Rua Eugênio Volpe, nº. 250.

Carta Convite nº. 010/2017.

ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Rua Eugênio Volpe, nº. 250.

Carta Convite nº. 010/2017.

4.2 - DOCUMENTAÇÃO - O envelope nº. 01 deverá conter os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada por cartório competente. As cópias também poderão ser autenticadas por servidor da administração, mediante apresentação do original.

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.5 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que queiram gozar dos benefícios previstos na Lei



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Complementar nº. 123/06, deverá apresentar certidão da junta comercial comprovando a qualidade de ME/EPP/MEI.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições previdenciárias;

4.2.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** de débitos estaduais inscritos na dívida ativa;

4.2.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** de débitos municipais da sede da licitante;

4.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: **Certificado de Regularidade de Situação** perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

4.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de negativa**, em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei nº. 12.440/11).



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.2.2.8 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

4.2.2.9 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de comprovação da regularidade fiscal, contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

4.2.2.10 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.2.2.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.3.1.1 Empresas que estejam em recuperação judicial, poderão participar do processo, desde que, presente durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos termos da Súmula 50, do TCESP.

4.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial; ou

- publicação em Jornal; ou

- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, plenamente válido em conformidade com a Resolução n.º. 266/79 do CONFEA;

4.2.4.2 Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito Público ou Privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico, expedido (s) pelo (s) CREA (s) da (s) região (ões), onde conste a (s) obra (s) ou serviço (s) que tenha (m) sido executado (s), que comprove (m) **que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras ou serviços de características semelhantes ou genéricas, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme Súmulas 23 e 30 do TCE-SP e art. 30, § 1º, I, da Lei n.º. 8666/93.**

4.2.4.2.1. Para Obras e Serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância: é o item 6.13, código 220307 da planilha orçamentária, forro em lamina PVC (anti chama).

4.2.4.2.2. Fazendo, profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica parte do quadro permanente, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, objeto deste certame;

4.2.4.3 Relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

4.2.4.4 Prova de inscrição junto ao CREA correspondente, dos profissionais de nível superior vinculados à empresa;

4.2.4.4.1. A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou por meio de contrato particular de prestação de serviço autônomo (Súmula 25 do TCE-SP).

4.2.4.5 Declaração da disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.2.4.6 Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal. A falta da apresentação não será causa de inabilitação, nos termos do item 3.

4.2.4.7. Declaração de que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública de Ribeirão dos Índios.

4.2.4.8. Declaração de que a empresa encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho.

4.2.5 Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital ou apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02**.

4.2.6 As empresas estrangeiras deverão fornecer a documentação equivalente, expedida no País onde o Licitante esteja legalmente estabelecido, satisfatória para a Comissão Municipal de Licitações, que comprovem a sua habilitação, a fim de demonstrar a elegibilidade para a adjudicação do Contrato. Tais documentos se estiverem descritos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da devida tradução registrada para a língua portuguesa.

4.2.7 Quando a certidão negativa não apresentar data de validade o prazo será de 90(noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

4.2.8. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência.

4.2.9. A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

4.2.9.1. O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

4.3 - PROPOSTA DE PREÇOS – A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do processo e da Carta Convite.

4.3.1. Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

a) planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais; preço global da obra e dos serviços, explicitando o **B.D.I.** computado no preço; prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 4.3.6**, em consonância com o cronograma físico financeiro e Planilha de Orçamento em Anexo;

b) cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 4.3.6**.

c) Demonstrativo dos tributos relativos às **Leis Sociais e Riscos do Trabalho**, no papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

d) Demonstrativo da **Fórmula da Composição do BDI**, no papel timbrado da empresa devidamente assinado pelo representante legal, mediante indicação do percentual.

4.3.2. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

4.3.3. Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

4.3.4. O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 2 – Proposta Comercial.

4.3.5. Condições de Pagamento após as medições, de acordo com o item 7 deste edital.

4.3.6. Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no **Cronograma Físico - Financeiro**, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, após emissão da ordem de serviço.

4.3.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.3.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5 - ABERTURA DOS ENVELOPES



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.1 Na data e hora indicadas para a Abertura dos envelopes, a Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação e habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.

5.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.3 Após abertura dos envelopes com documentos, havendo interesse de algum participante em interpor recurso, a Comissão Municipal de Licitação, suspenderá a seção, lavrando ata dos atos até então executados, respeitando, todo o procedimento previsto no art. 109 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.3.1. Não havendo recurso ou decididos os interpostos, será marcada nova data para sessão de abertura das propostas, a comunicação do local, data e hora, será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nesta hipótese, os envelopes de nº. 02, devidamente fechados e rubricados, permanecerão até que se reabra a seção sob guarda e responsabilidade da Presidente da Comissão Municipal de Licitação;

5.3.2. Após abertura das propostas, caso haja interesse será aberto o prazo para recurso, onde tudo constará em ata, respeitando todo o procedimento previsto no art. 109 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3.3. Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas financeiras, desde que não tenha havido recurso ou após o seu improvimento;

5.3.4. Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão unanimemente renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata, passando a fase seguinte, na mesma sessão;

5.4 Após a entrega dos envelopes a Comissão Municipal de Licitação, os participantes não poderão fazer nenhuma alteração ou substituição nos documentos ou nas propostas.

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº. 02, divulgando a Comissão Municipal de Licitação, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e membros da Comissão.

6.2 A proposta de preços, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a prestar o serviço licitado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.3 O julgamento das propostas será procedido no interesse público, às condições de **menor preço global**, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas neste Edital.

6.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

6.5 Não se admitirão proposta que apresente preço global, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, obedecendo ao disposto no art. 48, § 1º da Lei 8.666/93.

6.5.1 A Comissão Municipal de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, quando verificar que os valores estão fora de mercado.

6.6 Verificando a discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada;

6.7 A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Municipal Licitação.

6.8 Será declarado vencedor da licitação, o que oferecer **menor preço global**, para a prestação dos serviços a ele pertinentes, dentro das especificações técnicas exigidas e demais condições desta licitação.

6.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, respeitando todo o procedimento previsto nos arts. 3º, § 2º e 45, § 2º, da Lei n.º. 8.666/93.

6.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

6.11 O objeto da presente Licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço, e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Edital.

6.12 Se houver Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, participando desta licitação, serão concedidos a elas os benefícios do direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º. 123/2006.

7 - DO PRAZO RECURSAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7.1 Dos atos praticados pela Comissão Municipal Licitação, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:

7.1.1 Recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.2 Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.3 Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

7.4 Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Municipal Licitação.

7.5 Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações e demais normas legais aplicáveis à matéria.

7.6 O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPC-FIPE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação.

7.7 Havendo interposição de recursos, a Comissão comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.8 Transcorrido o prazo recursal será homologada a adjudicação.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico - financeiro aprovado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

8.1.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

8.1.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

8.1.3. Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

8.2. A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou transferência bancária em nome do **CONTRATADO**. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças, parceladamente, depois de emitido o laudo de medição, realizada diretamente pelo Departamento de Obras da Prefeitura de Ribeirão dos Índios e no prazo de 10(dez) dias, a contar da entrega da nota fiscal, de acordo com o preço global da proposta vencedora.

8.4. A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, com base no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.5. Nenhum pagamento se fará sem a que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

09 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para a execução dos serviços do objeto deste Edital será lavrado Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e a empresa adjudicada, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com vigência contada da expedição da ordem de serviço até 120 (cento e vinte) dias.

9.1.1 As despesas relativas a esta Licitação, correrão à conta de Dotação

02 PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

3.4.4.5.0.51.00.00.00.00

2174 – Obras e Instalações

02 PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

3.4.4.5.0.51.00.00.00.00

2175 – Obras e Instalações

9.1.2 Fica reservado ao município o direito de anular, revogar ou cancelar, não tendo os licitantes direito a qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9.1.3 O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 Homologada a Licitação, o Setor de Compras e Licitações, convocará a Licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para no prazo máximo de 3(três) dias úteis assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.2.1 Na assinatura do Contrato, o Licitante vencedor deverá oferecer garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado nas formas previstas no art. 56 e seguintes da Lei 8.666/93;

9.2.2 A partir da data de assinatura do contrato, o CONTRATADO terá o prazo de até 30(trinta) dias para comparecer na sede da CONTRATANTE, para assinar e retirar a ordem de serviço, sob pena de descumprimento de contrato.

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Licitadora.

9.4 É facultado ao Setor de Compras e Licitações, quando o convocado não retirar a Ordem de Serviços e não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.5 A recusa injustificável da adjudicatária em retirar a Ordem de Serviço caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a ainda a pena de suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.6 O prazo do início do serviço será de imediato contar da data de expedição da Ordem de Serviços.

9.7 O prazo mínimo para a execução do serviço será de número de dias indicado na proposta do Licitante e nunca superior ao prazo estipulado no Edital.

9.8 O prazo para a execução da obra ou serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, dependendo de aceitação da contratante.

9.9 No ato da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar a A.R.T., quitada.

10 - PENALIDADES

10.1 A contratada ficará sujeitas as seguintes penalidades no caso de inadimplências:

10.1.1 Multa simplesmente moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da obra ou serviços na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo das



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;

10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para conclusão da obra ou serviço;

10.1.3 Multa de 0,1% sobre o valor global do serviço por dia de atraso no início da execução dos serviços.

10.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do serviço, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas;

10.1.5 Caberá a fiscalização do **Departamento de Obras e Serviços Urbanos**, propor a aplicação das penalidades previstas através de relatório circunstanciado, quando disponível com documentos ou provas que justifiquem a proposição;

10.1.6 A demora sem justificativa na execução parcial ou total da obra, autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA;

10.1.7 Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, antes de pagas ou relevadas às penalidades que lhe tenham sido aplicadas;

10.1.8 As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização, e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infrigência a este implicará em rescisão de contrato e inscrição em dívida ativa para cobrança judicial;

10.1.9 A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE;

10.1.10 Poderá também, aplicar a CONTRATADA, suspensão do direito de licitar e de contratar, com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.1.11 Poderá também declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar, com a Administração Pública, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de falta e penalidades anteriores em caso de reincidência.

10.1.12 Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa/contratada será intimada a apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 Fica assegurado à Comissão Municipal de Licitação, o direito de no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura dos envelopes (documentos e propostas) da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, telex, telegrama ou email, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data inicialmente marcada.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

11.1.1 Revogar o processo licitatório, atendendo ao disposto no art. 49 e § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

11.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar à **Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

11.4 O contratado deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

11.5 A Comissão, poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação de originais dos documentos, principalmente referentes à Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

11.6 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver interrompido.

11.7 Quaisquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.8 Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, que viciaria esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.9 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

11.10 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Paço Municipal, Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos.

Ribeirão dos Índios, 29 de Agosto de 2017.

José Amauri Lenzoni

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Carta Convite nº. 010/2017

ANEXO I

(MODELO) PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.).

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Carta Convite nº. 010/2017

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinarem respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnação, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de _____ de 2017.

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante, assinada por representantes legais ou pessoas devidamente autorizadas (COM FIRMA RECONHECIDA) e será necessário comprovar a delegação de poderes para fazer as declarações acima.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Carta Convite n.º. 010/2017

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado do Concorrente)

_____ de _____ de 2017.

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º. _____, inscrita no CGC/MF sob o número _____, neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, abaixo assinado propõe à

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios a contratação de empresa com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização de reforma e ampliação do prédio da assistência social, conforme anexos que integram o presente edital, em regime de empreitada por preço global, nas seguintes condições:

- a) O preço global da proposta é de R\$ _____ (_____).
- b) A validade da proposta dos serviços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua abertura.
- c) O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte dias) dias, contado a partir da expedição da ordem de serviço.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Carta Convite nº. 010/2017

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Carta Convite nº. 010/2017

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Carta Convite nº. 010/2017

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Carta Convite nº. 010/2017

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº. ... /2017
CARTA CONVITE Nº. xxx/2017
PROCESSO Nº. xxx/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.552.221/0001-35, Estado de São Paulo, CEP: 19.380-000, representada neste ato pelo Sr. José Amauri Lenzoni, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL, residente à Avenida Brasil, n.º. 195, Centro, em Ribeirão dos Índios, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 9.347.745 e do CPF n.º. 780.505.378-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa..., com sede na rua ..., n.º. ..., na cidade de ..., no estado de ..., inscrita no CNPJ/MF sob n.º. ..., inscrição estadual n.º. ..., CEP:.....neste ato representado por seu sócio gerente Sr. ..., residente e domiciliado na Rua ..., n.º. ..., cidade, portador da cédula de identidade n.º. ... e do CPF n.º. ..., doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Carta Convite n.º. xxx/2017, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações, têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a contratação de empresa com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização de reforma e ampliação do prédio da assistência social, conforme anexos, em regime de empreitada por preço global, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n.º. xxx/2017 respectivo Processo de Licitação, Modalidade Carta Convite n.º. xxx/2017, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei Federal n.º. 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.
- Nos termos propostos pelo (a) CONTRATADO (A) que, simultaneamente:
 - a) Constem do processo administrativo epigrafado; e,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

b) Não contrariem o interesse público.

- Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização de reforma e ampliação do prédio da assistência social, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as normas estabelecidas na Carta Convite n.º. xxx/2017 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE.

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

-
- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
 - b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - c) A fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção;
 - d) Fornecer, utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
 - e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
 - f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
 - g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
 - h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
 - i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
 - j) Responsabilizar-se:
 - I - Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - II - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser repostos;
 - III - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, do Departamento de Engenharia;

m) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

n) A não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

q) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

r) É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ (.....)** e, que será pago mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base nos preço global da Proposta da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças, parceladamente, depois de emitido o laudo de medição, realizada diretamente pelo Departamento de Obras da Prefeitura de Ribeirão dos Índios e no prazo de 10(dez) dias, a contar da entrega da nota fiscal, de acordo com o preço global da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é contado a partir da expedição da ordem de serviço até XXXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes, firmando documentos neste sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a Ordem de Serviço prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas relativas a esta Licitação, correrão à conta de Dotação

02 PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

3.4.4.5.0.51.00.00.00.00

2174 – Obras e Instalações

02 PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

3.4.4.5.0.51.00.00.00.00

2175 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será contada a partir da expedição da ordem de serviços, até 120 (cento e vinte) dias, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, aceitação da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei nº. 8.666/93, consoante processo nº. 028/2017.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA - A CONTRATANTE procederá a retenção na fonte, a título de garantia, de quantia de **R\$ XXXXX**, correspondente a 5% do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, por parte do departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, calculado sobre o valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do serviço, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e V, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, seus créditos serão retidos no valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito ou a indenização, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - Multa simplesmente moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da obra, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Santo Anastácio, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na **Carta Convite**, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em ...de... de 2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A)

B)

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: